

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2012, às 17:00
Alexandre Morais, Mat. 258286



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 592, DE 2012.

AUTOR
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o artigo 1º da Medida Provisória 592 de 2012, alterando-se o §3º do artigo 47, conferindo-lhe a seguinte redação:

§3º Do total a que se refere o caput do art.51 auferido pelo FS, cem por cento deve ser aplicado obrigatoriamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e em ensino superior, incluindo-se pesquisa e extensão.

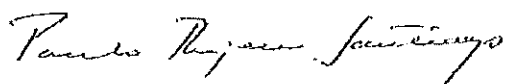
JUSTIFICAÇÃO

O art. 208 da Constituição Federal atribui ao Estado Brasileiro o dever de garantir a oferta de educação básica. Portanto, é um direito de todo cidadão ter acesso a essa etapa da educação formal. Ela é a base, como o próprio nome diz, para a promoção do desenvolvimento humano. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9.394/96, estabelece, em seu art.22, que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios para que progridam no trabalho e em estudos posteriores.

Já o ensino superior público é o grande responsável pela realização de pesquisas e atividades de extensão no Brasil. Para inserir-nos de vez na chamada sociedade do conhecimento, é fundamental a promoção de pesquisas e ações que incentivem a formação de uma cultura de inovação. Desse modo, torna-se essencial que fique garantida a ampliação do acesso ao ensino superior público de qualidade e a possibilidade de assumirmos o papel de produtores de novas tecnologias.

Portanto, é fundamental que esta MP preveja expressamente que todos os recursos do Fundo Social, sejam investidos necessariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, bem como, no incremento da pesquisa e inovação no ensino superior público.

A educação brasileira, segundo indicam os especialistas da área, precisa de aportes importantes para que o Plano Nacional de Educação seja, de fato, implementado. Só assim, será possível promover um desenvolvimento capaz de dividir os ganhos econômicos que o País possa vir a ter.



DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 17 / 12 / 12

Matricula 236561

M. Pomarcello • 3215423

Assinatura

Telefone